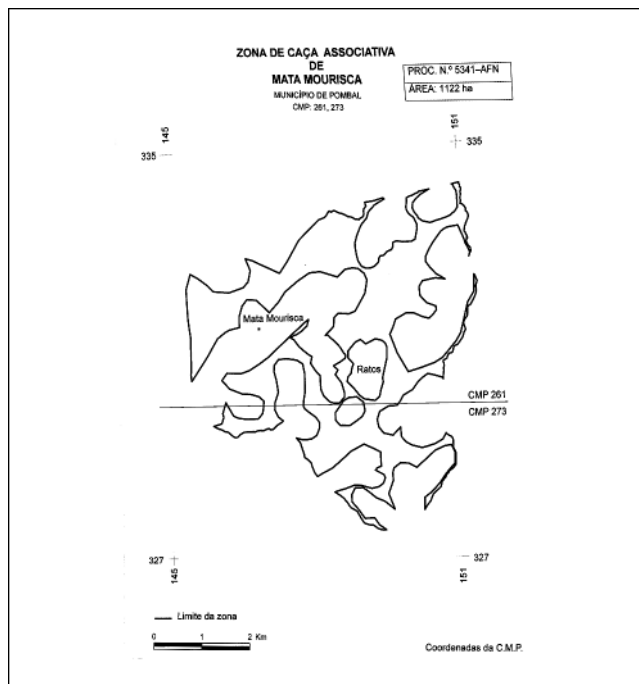


de 1122 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

3.º Esta portaria produz efeitos a partir do dia 18 de Setembro de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Setembro de 2009.



Portaria n.º 1076/2009

de 18 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º, conjugado com a alínea *a*) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Idanha-a-Nova, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Ladoeiro (processo n.º 5332-AFN), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca do Ladoeiro, com o número de identificação fiscal 506234509 e sede na Rua da Igreja, 3, 6060-240 Ladoeiro.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia do Ladoeiro, município de Idanha-a-Nova, com a área de 3683 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;

b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;

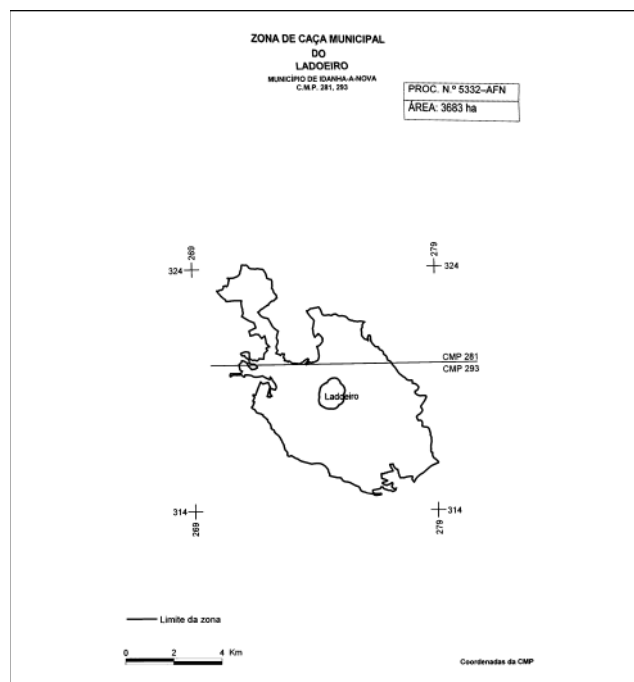
c) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;

d) 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Setembro de 2009.



Portaria n.º 1077/2009

de 18 de Setembro

Pela Portaria n.º 1372/2007, de 19 de Outubro, foi renovada até 26 de Julho de 2013 a zona de caça municipal da Igrejinha (zona B) (processo n.º 2633-AFN), situada no município de Arraiolos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Igrejinha.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça requerendo, ao mesmo tempo, a concessão de uma zona de caça associativa que englobasse aqueles terrenos.

Assim:

Com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, e com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 22.º e na alínea *a*) do artigo 40.º, ambos do diploma acima referido, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Arraiolos no que respeita à concessão da zona de caça associativa, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal da Igrejinha (zona B) (processo n.º 2633-AFN).